



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

PAD 287/2025,
de 04 de fevereiro de 2025

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
AMANDA CARVALHO VANZELLI - Portaria de nº.19/25
R C CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.014/0001-70

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
CONTRATO DE Nº 174/2023 - CONCORRÊNCIA N.04/2023

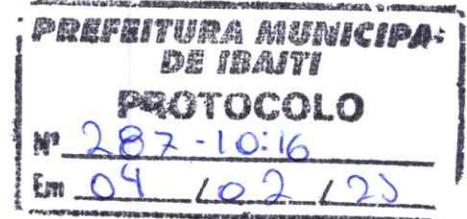
Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m², das Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto, incluindo serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meios-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio Nº 229/2023, firmado entre o Município de Ibaity e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE.

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1	24/02/25	Sistema		1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			
13				13			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO SOBRE ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 174/2023

Ao Departamento de Licitação

Venho por meio de esse apresentar parecer quanto a Solicitação de Aditivo de Prazo da obra de pavimentação, recape e reperfilamento em Vias Urbanas, conforme projeto da Concorrência Pública nº04/2023, mediante contrato nº 174/2023, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Ibaity** e a empresa **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, inscrita CNPJ: nº 15.839.014/0001-70, com sede na Rod. PRT 466, 3870 KM 01 – CEP:86860-000 – Bairro: Parque Industrial, Jardim Alegre-PR, representada pelo **Sr Reginaldo Costa Farias**, inscrito no CPF nº 764.403.709-87.

A empresa apresentou a solicitação de prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, juntamente com a justificativa da não conclusão dos serviços da planilha e novo cronograma, conforme protocolo nº177/2025. O Aditivo se faz necessário, tendo em vista a necessidade da conclusão da obra, que hoje encontra-se 79,66% executada, ou seja, mais próxima de sua conclusão. Solicitamos a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, para que possa ser realizada a prestação de contas do convênio.

Informo que a empresa Construtora R C CAMPOS FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ: nº 15.839.014/0001-70, se compromete a concluir os serviços, portanto esse departamento é **FAVORÁVEL** ao aditivo.

Atenciosamente,

AMANDA CARVALHO VANZELI
SECRETÁRIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS



CNPJ: 15.839.014/0001-70

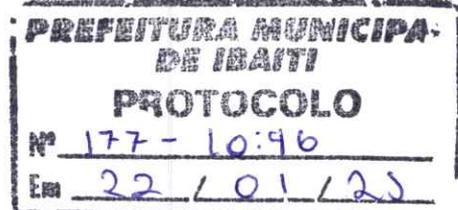
RODOVIA PR 466, Nº 3870, KM 01 - PARQUE INDUSTRIAL - CEP: 86860-000

JARDIM ALEGRE - PR

email: rccamposfarias@hotmail.com

Fone: (043) 98412-8696

Ao Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Ibaiti-Pr



Referente ao contrato nº 174/2023

RC CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.839.014/0001-70, estabelecida em Jardim Alegre-Pr, detentora do contrato nº174/2023.

Solicitar um aditivo de prazo de execução para a obra citada acima.

Justificativa

Se faz necessário a dilatação do prazo de execução para formalização do término da obra, medições finais, relatórios, laudos e demais documentações. Solicitação de Aditivo de Prazo.

Uma das justificativas da solicitação é o atraso na entrega de materiais essenciais por parte de nossos fornecedores. Em particular, houve dificuldades na obtenção de tubos para drenagem, que não estavam disponíveis em pronta entrega e precisaram ser produzidos. No início do ano, ou uma demanda grande em produtos de artefatos, isso atrasaram as entregas de materiais, conforme pode ser comprovado a baixo em conversar com nossos principais fornecedores. Infelizmente atrasaram a drenagem da obra, e comprometeu o cronograma.

Dentre o período de execução da obra de pavimentação ocorreram intempéries climáticas em nossa região, mesmo não sendo um volume considerável, compromete a execução dos serviços, por esse motivo não houve a possibilidade de execução da obra em alguns períodos de alguns mesmo decorrentes do contrato, pois se tratando de obra de pavimentação, o clima favorável é essencial para manter as qualidades tecnológicas da obra, assim houve um atraso na execução dos serviços. Tais informações podem ser observadas no quadro a baixo, onde especifica quantos dias houve de ocorrência de chuvas na região:



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

AGUASPARANÁ - Instituto das Águas do Paraná

Sistema de Informações Hidrológicas - SIH



Alturas mensais de precipitação (mm)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	189,8	96,5	90,4	93,3	76,8	1,1	84,8	56,5	62,8	62,0	170,7	302,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



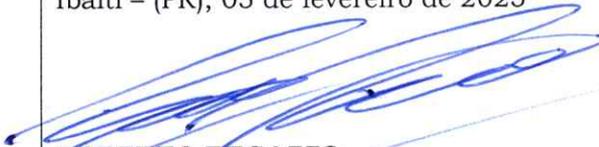
DESPACHO AO PROTOCOLO DE Nº287/2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº174-PMI/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2023.

Recebi na data de hoje.

- 1- Acato as justificativas da secretaria solicitante e autorizo a celebração do aditivo contratual.
- 2- Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providencias:
- 3 – Autue-se o presente pedido de prorrogação do Contrato, para nova vigência contratual do contrato acima mencionado, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
- 4 - Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
 - 4.1 – Diante da inexistência da necessidade de acréscimo nos valores do Contrato:
 - 4.1.1 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato e eventuais termos aditivos precedentes;
 - 4.1.2 - Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação dos contratos, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade;
- 5 – Parecer Jurídico - sobre a prorrogação do contrato administrativo.
- 6 - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM.
- 7 – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, volte para deferimento final e publicação na imprensa oficial.

Ibaiti – (PR), 05 de fevereiro de 2025


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.839.014/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2012
NOME EMPRESARIAL R C CAMPOS FARIAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PRT 466	NÚMERO 3870	COMPLEMENTO KM 01
CEP 86.860-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JARDIM ALEGRE
UF PR	TELEFONE (43) 3475-1932	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2025 às 14:11:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R C CAMPOS FARIAS LTDA
CNPJ: 15.839.014/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

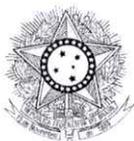
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:14 do dia 09/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2025.

Código de controle da certidão: **A1BF.A160.0436.A55F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: R C CAMPOS FARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.839.014/0001-70

Certidão nº: 6323845/2025

Expedição: 04/02/2025, às 14:14:36

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R C CAMPOS FARIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.839.014/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2025 14:15:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: R C CAMPOS FARIAS LTDA
CNPJ: 15.839.014/0001-70

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR





Detalhes do Impedido de Licitar

Dados do sancionado

Tipo documento CNPJ Número documento 15.839.014/0001-70

Nome R C CAMPOS FARIAS LTDA

Informações Gerais

Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Situação: Vigente

CNPJ Entidade 76.968.627/0001-00

Entidade MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Órgão

Cargo da autoridade Responsável PREFEITO MUNICIPAL

Nº Processo Sanção 41530/24 E 44321/24

Nº Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

Tipo de Sanção Suspensão do direito licitar e contratar

Fundamento Legal art. 87, III da Lei nº 8.666/93

Descr. Fundamento Legal Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Sanção/motivo Em razão da seguinte falta: suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses: e.2) não

Observação complementar

Data da publicação do ato que impõe a sanção 10/12/2024

Data Ato 09/01/2024

Nome veículo divulgação DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICÍPIO

Tipo de Ato Declaratório DECRETO

Número do Ato Declaratório 547

Ano do Ato Declaratório 2024

Tipo de Impedimento: Prazo Determinado

Prazo Indeterminado

tipo de impedimento: PRAZO DETERMINADO

PRAZO INDETERMINADO



Data início impedimento 10/12/2024

Data fim Impedimento 10/12/2026

Usuário não logado. Para acessar



SECRETARIA DA FAZENDA



As informações disponíveis não permitem a emissão de Certidão Automática para o requerente.

O **IPVA** em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para **pessoa física**.

Consulte pendência de IPVA pelo Aplicativo Serviços Rápidos - Receita Paraná (no celular) ou pelo portal **IPVA**.

É possível também ver pendências no sistema **Receita/PR - menu Certidões - Prévia de Certidão**.

Caso deseje uma Certidão Positiva, preencha o **Requerimento** e envie por e-protocolo.

VOLTAR



Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

Não foi possível conectar-se ao serviço reCAPTCHA. Verifique sua conexão com a Internet e atualize a página para ver um desafio reCAPTCHA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 174/2023

CÓPIA

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI E A EMPRESA **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE IBAITI, situado na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, CNPJ 77.008.068/0001-41, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, e a empresa **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, CNPJ **15.839.014/0001-70**, localizada na Rua Rod. PRT 466, 3870 KM 01 - CEP: 86860-000 - bairro: Parque Industrial, Cidade de Jardim Alegre/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **Reginaldo Costa Farias**, portador da cédula de identidade R.G. n.º **5.326.884-6**, inscrito no CPF sob n.º **764.403.709-87**, residente na Rua Amor Perfeito, 2090, bairro Paraíso, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 25 de setembro de 2023, protocolo n.º 26.914, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m²**, das Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto, incluindo serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meio-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio Nº 229/2023, firmado entre o Município de Ibaiti e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Concorrência Pública Nº 04/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de **R\$ 3.231.496,11 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e onze centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1968	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 240 (duzentos e quarenta) dias.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaios – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Ibaiti – CNPJ n.º 77.008.068/0001-41.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato ao Sr. **Antonio Vincenzi**, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Carlos Alberto Maia Tabalipa, e ao fiscal substituto Sr. Antonio Vincenzi, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) não mantiver sua proposta;

e.3) abandonar a execução do contrato;

e.4) incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) apresentar documento falso;

f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos de execução e de vigência ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, dos prazos de vigência e de execução contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



CÓPIA

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Ibaiti**, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibaiti, 27 de outubro de 2023

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REGINALDO COSTA FARIAS
R C CAMPOS FARIAS LTDA
CNPJ nº 15.839.014/0001-70
CONTRATADA

LUIS FELIPE EVANGELISTA CARNEIRO
Engenheiro Civil - Contratada
CREA: PR192687/D



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti



Edição nº 2704
Ano 2024
Página 4 de 19

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 27 de Agosto de 2024

Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 174/2023, CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF N.º 77.008.068/0001-41, E A EMPRESA **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, PESSOA JURÍDICA, DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º **15.839.014/0001-70**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 174/2023. CONCORRÊNCIA DE N.º 004/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Concorrência de nº 04/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 SSP- PR, e do CPF-MF sob nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, nº 140, Centro, Ibaiti – Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **empresa R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.014/0001-70, com sede na Rod. PRT 466, 3870 KM 01, Parque Industrial, Jardim Alegre/PR, representada pelo Sr REGINALDO COSTA FARIAS brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 5.326.884-6 e inscrito no CPF sob o nº 764.403.709-87, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, nº 2090, Bairro Paraíso, na Cidade de Jardim Alegre – Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 1º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de nº 174/2023, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global nº 174/2023, do tipo menor preço, que teve como objeto a **Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m², das Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto, incluindo serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meio-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio N.º 229/2023, firmado entre o Município de Ibaiti e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE**, Processo Administrativo de nº 269/2023 e Processo Licitatório – Concorrência de nº. 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1. Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 174/2023, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados de 03.07.2024, **passando a vencer em 30.10.2024**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2. O prazo de Vigência do contrato assinado em 27.10.2023 estabelecido na cláusula 5ª segue sem alterações, permanecendo a vigência até a data de 12.02.2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência de nº 004/2023, Contrato Administrativo de nº 174/2023, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução com o pedido de prorrogação do prazo de execução devido intempéries climáticas, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 2704
Ano 2024
Página 5 de 19

Terça-feira, 27 de Agosto de 2024

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1968	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2010	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	Exercícios Anteriores
2013	04.003.15.451.0011.1035	1112	4.4.90.51.00.00	Exercícios Anteriores
2015	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 27.10.2023.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 03 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti - Paraná.

R C CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.014/0001-70, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti - Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr REGINALDO COSTA FARIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 5.326.884-6, CPF nº 764.403.709-87, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, nº 2090, Jardim Alegre - Paraná.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
RG nº 6.993.817-5/SSP-PR - CPF nº 004.287.779-29



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 174/2023, CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ/MF n.º 77.008.068/0001-41, e a empresa **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.839.014/0001-70**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 174/2023. CONCORRÊNCIA DE N.º 004/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Concorrência de n.º 04/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 SSP- PR, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n.º 140, Centro, Ibaiti - Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **empresa R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 15.839.014/0001-70, com sede na Rod. PRT 466, 3870 KM 01, Parque Industrial, Jardim Alegre/PR, representada pelo Sr REGINALDO COSTA FARIAS brasileiro, empresário, portador da CI-RG n.º 5.326.884-6 e inscrito no CPF sob o n.º 764.403.709-87, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, n.º 2090, Bairro Paraíso, na Cidade de Jardim Alegre - Paraná, a seguir denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o 2º Termo de Aditivo de Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato de n.º 174/2023, mediante cláusulas e condições seguintes e de acordo com a legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão do contrato de empreitada por preço global n.º 174/2023, do tipo menor preço, que teve como objeto a **Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m², das Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto, incluindo serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meio-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio N.º 229/2023, firmado entre o Município de Ibaiti e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE**; Processo Administrativo de n.º 269/2023 e Processo Licitatório - Concorrência de n.º. 04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1. Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de n.º 174/2023, por mais 111 (cento e onze) dias, contados de 30.10.2024, **passando a vencer em 17.02.2025**, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2. O prazo de Vigência do contrato assinado em 27.10.2023 estabelecido na cláusula 5ª segue sem alterações, permanecendo a vigência até a data de 17.02.2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Concorrência de n.º 004/2023, Contrato Administrativo de n.º 174/2023, Requerimento de Aditivo de Prazo de Execução com o



pedido de prorrogação do prazo de execução devido intempéries climáticas, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1968	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2010	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2011	04.003.15.451.0011.1035	1136	4.4.90.51.00.00	Exercícios Anteriores
2013	04.003.15.451.0011.1035	1112	4.4.90.51.00.00	Exercícios Anteriores
2015	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 27.10.2023.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 25 de Outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob n. 77.008.068/0001-41, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, n. 23, Ibaiti - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG n. 6.259.277-0 (SSP- PR0, e do CPF-MF sob n. 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, n. 140, Centro, Ibaiti - Paraná.

R C CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.014/0001-70, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 744, Centro, Ibaiti - Paraná, CEP 84.900-000, representada pelo Sr REGINALDO COSTA FARIAS, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG n.º 5.326.884-6 SSP-PR, CPF nº 764.403.709-87, residente e domiciliado na Rua Amor Perfeito, nº 2090, Jardim Alegre - Paraná.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR - CPF nº 050.143.969-25

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
RG nº 6.993.817-5/SSP-PR - CPF nº 004.287.779-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



Declaração de Adequação Orçamentária

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº174/2023, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2023.

Eu, Eu, **PEDRO MARTINS CARNEIRO**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 72, inc. IV, art. 92, inc. VIII e art. 150, todos da Lei nº 14.133/21, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO HAVER DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para a prorrogação do prazo de execução e da vigência do Contrato de Nº174/2023, conforme solicitação protocolada PAD nº 287, de 04 de fevereiro de 2025, conforme dotação orçamentária já apresentada no processo licitatório.**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2032	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2025, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 06 de fevereiro de 2025


Pedro Martins Carneiro
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assunto: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO DE 174/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº04/2023.

Objeto do Contrato: Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m², das Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto, incluindo serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meio-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio Nº 229/2023, firmado entre o Município de Ibaiti e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em atenção as orientações contidas acerca do Aditivo contratual visando prorrogar a execução do objeto do Contrato de nº174/2023; temos a informar que o contrato se encontra vigente até maio de 2023, sendo possível ser aditivado, pois trata-se serviços não concluído, e necessários, amparado no art. 57, da Lei nº 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

...

Encaminhamos anexo, cópia da minuta do termo aditivo, já que se encontra no início deste processo de aditivo, as certidões negativas atualizadas da empresa.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 11 de fevereiro de 2025


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 017, de 07/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2023-PMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAÍTI E A EMPRESA **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.839.014/0001-70**.

CONTRATO N.º 174/2023- PMI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2023
PAD. Nº287/2025, de 04/02/2025

Pelo presente instrumento, vinculado a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2023, de um lado a **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO REGAZZO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.839.014/0001-70**, com sede na **Rod. PRT 466, 3870 KM 01 - CEP: 86860000 - BAIRRO: Parque Industrial**, Município de **Jardim Alegre/PR**, representada pelo Sr(a) **Reginaldo Costa Farias**, denominada **CONTRATADA**, que, ao final desta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº174/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão e de Vigência da obra do contrato **Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m²**, das **Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto**, incluindo **serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meio-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio Nº 229/2023, firmado entre o Município de Ibaíti e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE**, objeto do Processo Administrativo nº 269/2023 e Processo Licitatório – Concorrência Pública de n.º04/2023, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

2.1 – Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 174/2023, por mais 90 (noventa) dias, contados de 17.02.2025, passando a vencer em 17.05.2025, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 - O prazo de Vigência do contrato assinado em 27.10.2023, fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, passando a vigência final do Contrato para o dia 15.08.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Concorrência Pública de n. 04/2023, Contrato Administrativo nº 0174/2023, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



- PAD Nº 287/25, de 04.02.2025, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2032	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 27.10.2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO REGAZZO**.

R C CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.839.014/0001-70**, com sede na **Rod. PRT 466, 3870 KM 01 - CEP: 86860000 - BAIRRO: Parque Industrial**, Município de **Jardim Alegre/PR**, representada pelo Sr(a) **Reginaldo Costa Farias**.

Testemunhas:

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

ROSÂNGELA TEIXEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, nº 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



PAD 287/2025, de 04/02/2025

Ibaiti – (PR), 11 de fevereiro de 2025

À
Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para **Aditivo de prorrogação da execução do Contrato de N°174/2023, conforme CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°04/2023.**

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Objeto do Contrato: Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m², das Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto, incluindo serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meio-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio N° 229/2023, firmado entre o Município de Ibaiti e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

Concorrência () Tomada de Preços () Convite () Leilão () Pregão Eletrônico
() Concurso () Pregão Eletrônico/SRP () Pregão Presencial
() Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

() Inexigibilidade () Licitação não Aplicável () Dispensa /Locação Imóvel
() Contratação Emergencial () Cotação Eletrônica () Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

() Repactuação () **Prorrogação** () Rescisão () Supressão () Acréscimo () Reajuste
() Outros

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17 de FEVEREIRO DE 2025

CONSULTAS:

() Decisão Judicial () Informações em Mandado de Segurança () Recursos/Impugnações
() Patrimônio Imobiliário () Patrimônio Mobiliário () Outras


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 017, de 07/01/2025

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO nº 07/2025

PAD n. 287/2025

3º TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2023

ASSUNTO – 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 174/2023.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

CONSULTA JURÍDICA: Viabilidade de se promover a prorrogação do ajuste administrativo, mediante subscrição de termo aditivo, com suporte durante toda sua vigência contratual com a empresa **RC CAMPOS FARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.014/0001-70, representada pelo Sr. Reginaldo Costa Farias, inscrito no CPF nº 764.403.709-87.

EMENTA – Direito Administrativo. Contrato administrativo vigente. Prorrogação do prazo de vigência e execução. Inalterabilidade do preço ajustado. Juridicidade do termo aditivo.

1. CONSULTA.

O Departamento de Licitação e Contratos através de seu diretor invocou os préstimos deste serviço jurídico, com o intuito de obter pronunciamento ao lume do Direito, relativo à prorrogação de prazo de execução e vigência contratual dos serviços contratados com empresa **RC CAMPOS FARIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.014/0001-70, representada pelo Sr. **REGINALDO COSTA FARIAS**, inscrito no CPF nº 764.403.709-87.

2. ANÁLISE.

A propósito do tema em apreço, cumpre registrar que foram definidos pelo legislador ordinário os prazos de vigência e de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações, que necessariamente devem ser observados pelo gestor da *res pública*.

Sob essa perspectiva, é bem de ver que o art. 105 do Estatuto Licitatório prescreve que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Sublinhe-se que uma vez fixados, os prazos contratuais devem ser fielmente observados e sua prorrogação constitui causa de extrema excepcionalidade. Afigura-se oportuno esclarecer que a

“prorrogação de prazo para execução do contrato” distingue-se da “prorrogação da vigência do contrato”.

A propósito, averbe-se que o “prazo de vigência”, em regra, inicia-se no momento em que o contrato está apto a produzir efeitos, e se estende até o momento em que ambas as partes se desincumbiram de suas obrigações. Por sua vez, o “prazo de execução” é representado pelo interregno que dispõe o contratado para executar o objeto do contrato. Trilhando essa linha de raciocínio, logra-se concluir que o tema proposto na consulta guarda correlação com a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Com efeito, da análise da legislação pertinente, o pretendido elastecimento da execução dos serviços deve observar os seguintes requisitos:

- a) contrato em vigor (36/37);
- b) existência de interesse da Administração e da empresa contratada (fls. 01/02);
- c) comprovação de que o contratado mantém as condições e valores iniciais de habilitação (05/13);
- d) disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação (fls. 38);
- e) justificativa e motivo, por escrito, em processo administrativo.

O contrato original foi formalizado em 27 de outubro de 2023, com o prazo de vigência de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados a partir de outubro de 2023 e prazo de execução das obras de 240 (duzentos e quarenta). Na sequência foram realizados dois aditivos de prazos de execução das obras, o primeiro aditivo com o vencimento em 30.10.2024 e o segundo aditivo com o encerramento em 17.02.2025, sendo que o terceiro aditivo com o vencimento da execução para o dia 17.05.2025 e da vigência do contrato para o dia 15.08.2025, todos sem alterações de valores.

Para justificar o presente aditivo de prazo de execução e vigência do contrato a empresa contratada informa o seguinte: -

.....

“Se faz necessário à dilatação do prazo de execução para formalização do término obra, medições finais, relatórios, laudos e demais documentações. Solicitação de Aditivo de Prazo.

Uma das justificativas da solicitação é o atraso na entrega de materiais essenciais parte de nossos fornecedores. Em particular, houve dificuldades na obtenção de tubos para drenagem, que não estavam disponíveis em pronta entrega e precisaram ser produzidos. No início do ano, ou uma demanda grande em produtos de artefatos, isso rasaram as entregas de materiais, conforme pode ser comprovado a baixo em conversar com nossos principais fornecedores. Infelizmente atrasaram a drenagem da obra, e comprometeu o cronograma.

Dentre o período de execução da obra de pavimentação ocorreram intempéries climáticas em nossa região, mesmo não sendo um volume considerável, compromete a execução dos serviços, por esse motivo não houve a possibilidade de execução da obra em alguns períodos de alguns mesmo decorrentes do contrato, pois se tratando de obra pavimentação, o clima favorável é essencial para manter

as qualidades tecnológicas da obra, assim houve um atraso na execução dos serviços. Tais informações podem ser observadas no quadro a baixo, onde especifica quantos dias houve de ocorrência de chuvas na região:

Diante do exposto e considerando os ajustes necessários no cronograma da obra, solicitamos a concessão de um aditivo de 90 (noventa) dias de prazo de EXECUÇÃO, para a conclusão dos trabalhos. Este prazo adicional permitirá que todas as etapas sejam realizadas com a devida qualidade e segurança, garantindo um resultado que atendera melhor as necessidades da população e às especificações técnicas requeridas.”

.....

A Senhora Secretária de Obras, por sua vez, aceita o pedido do termo aditivo de prazo de execução e vigência, informando o seguinte:-

“Venho por meio de esse apresentar parecer quanto a Solicitação de Aditivo de Prazo da obra de pavimentação, recape e reperfilamento em Vias Urbanas, conforme projeto da Concorrência Pública nº04/2023, mediante contrato nº 174/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibaiti e a empresa RC CAMPOS FARIAS LTDA, inscrita CNPJ: n 15.839.014/0001-70, com sede na Rod. PRT 466, 3870 KM 01-CEP:86860-000-Bairro: Parque Industrial, Jardim Alegre-PR, representada pelo Sr Reginaldo Costa Farias, inscrito no CPF nº 764.403.709-87.

A empresa apresentou a solicitação de prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, juntamente com a justificativa da não conclusão dos serviços da planilha e novo cronograma, conforme protocolo nº177/2025. O Aditivo se faz necessário, tendo em vista a necessidade da conclusão da obra, que hoje encontra-se 79,66% executada, ou seja, mais próxima de sua conclusão. Solicitamos a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, para que possa ser realizada a prestação de contas do convênio.

Informo que a empresa Construtora R C CAMPOS FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ: n 15.839.014/0001-70, se compromete a concluir os serviços, portanto esse departamento é FAVORÁVEL ao aditivo”.

Registre-se, neste quadrante, que foram juntadas aos autos manifestação do agente público competente manifestando interesse na prorrogação da execução do contrato em 90 (noventa) dias e de sua vigência contratual em 180 (cento e oitenta) dias (fls. 01), informando que foram executados da obra mais de 79,66%, estando mais próxima da conclusão.

Igualmente, consta expressa manifestação da contratada no sentido de aquiescer com a prorrogação (fls.02/03). Por sua feita, foi inserido no presente processo administrativo autorização de formalização do termo aditivo em comento, subscrita pelo Executivo Municipal (fls. 04).

Acerca da data inicial da pretendida prorrogação, cumpre pontuar que é absolutamente imprescindível que a assinatura do aditivo se opere enquanto ainda estiver em vigor o prazo de vigência contratual, de modo a evitar que haja solução de continuidade. Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União:



“(…) nas prorrogações contratuais promova a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo”. (Acórdão no 1.727/2004 – Plenário).

Oportuno registrar, por derradeiro, que a contratada deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições que a habilitaram a formalizar o ajuste ora requerido. Sob essa perspectiva, constata-se que foram colacionados a processo conexo, certidões de regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista relativas à empresa contratada, bem como, foi demonstrada as mesmas condições contratuais.

3. CONCLUSÃO.

Diante da exposição precedente, logra-se concluir que tendo em vista a instrução do feito e, em especial, a justificativa elaborada pela autoridade competente, a relevância do objeto, bem como o atendimento aos requisitos expostos em Lei, encontra-se viabilidade jurídica para a prorrogação de execução do contrato por mais 90 (noventa) dias e sua vigência em 180 (cento e oitenta) dias, sem alteração de valor, desde que:

- Os documentos de habilitação exigidos no edital que originou a presente contratação estejam válidos e atualizados;
- Seja demonstrada a vantajosidade ao Município frente à renovação contratual termos expostos no presente parecer jurídico, devendo a hipótese mais atrativa ao erário ser avaliada pela autoridade competente;
- No mais, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise, de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não;

Por fim, o elastecimento do prazo de execução do objeto e vigência contratual se reveste de juridicidade e deve ser operacionalizado mediante formalização de termo aditivo e após a observância de todos os requisitos legais.

É o parecer.

Ibaiti (PR), 11 de fevereiro de 2025.



André José Minghiari de Campos
Procurador Jurídico do Município de Ibaiti
OAB-PR 25.361-A

Vigência e execução atual do contrato



Contrato

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Sequência 3198 Exercício 2023 Entidade de origem 3 Tipo de ato Contrato Número 174 SIM-AM 1742023 Inclusão SIM-AM 27/10/2023 Inclusão SIM-AM (Parte Contrato) 27/10/2023

Licitação
 Modalidade Concorrência
 Vigência do contrato original
 Início 27/10/2023 Prazo 480 Dias Fim 17/02/2025

Período de execução
 Início 27/10/2023 Prazo 251 Dias Fim 03/07/2024

Vl. original 3.231.496,11 Acréscimo 0,00 Anulação 0,00 Total aditivos 0,00 Vl. atualizado 3.231.496,11

Tipo de contrato Obras e Serviços de Engenharia
 Forma de pagamento Até 30 dias após cumprimento de cada etapa do cronograma de obra
 Local 11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
 Fornecedor 86420-0 R C CAMPOS FARIAS LTDA
 Representante legal 86421-8 Reginaldo Costa Farias

Regime de execução Regime Global
 Previsão de subcontratação Não existe previsão
 Fornecedor Imediato Não imediato
 Recursos Próprios 3.231.496,11 Estaduais 0,00 Federais 0,00 Operação de crédito 0,00 Total 3.231.496,11

Cadastrado: 27/10/2023 às 14:28 por FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA Atualização: 05/12/2023 às 17:02 por ROSANGELA TEIXEIRA

Contrato

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Sequência 3198 Exercício 2023 Número 174 Tipo de ato Contrato SIM-AM 1742023 Fim da vigência atualizada 17/02/2025 Fim da execução atualizada 17/02/2025

Altos contratuais: Efeitos da inexecução Responsabilidade administrativa Certificados de regularidade Publicação órgão oficial

Número	Tipo de ato	Tipo do aditivo	Data da assinatura	Término vigência	Término execução	Valor
1	Aditivo	Prazo	03/07/2024	17/02/2025	30/10/2024	
2	Aditivo	Prazo	25/10/2024	17/02/2025	17/02/2025	

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Número 2 Tipo de ato Aditivo Apositamento Não Tipo do aditivo Prazo Data da assinatura 25/10/2024 Inclusão SIM-AM 01/11/2024

Novos prazos
 Término vigência 17/02/2025 Término execução 17/02/2025
 Previsão contratual Existe Não existe

Fornecedor Representante legal

Cadastrado: 01/11/2024 às 16:30 por ELAINE APARECIDA DE FREITAS Atualização: 01/11/2024 às 16:30 por ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Vigência e Execução com a alteração

Contrato

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Sequência 3528 Exercício 2025 Entidade de origem 3 Tipo de ato Contrato Número SIM-AM Inclusão SIM-AM Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)

Licitação
 Modalidade
 Vigência do contrato original
 Início 17/02/2025 Prazo 180 Dias Fim 15/08/2025

Período de execução
 Início 17/02/2025 Prazo 90 Dias Fim 17/05/2025

Vl. original Acréscimo Anulação Total aditivos Vl. atualizado

Tipo de contrato
 Forma de pagamento
 Local
 Fornecedor
 Representante legal

Regime de execução
 Previsão de subcontratação Não existe previsão
 Fornecedor Imediato Não imediato
 Recursos Próprios 0,00 Estaduais 0,00 Federais 0,00 Operação de crédito 0,00 Total 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2023-PMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI E A EMPRESA **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.839.014/0001-70**.

CONTRATO N.º 174/2023- PMI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2023
PAD. Nº287/2025, de 04/02/2025

Pelo presente instrumento, vinculado a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2023, de um lado a **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO REGAZZO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.839.014/0001-70**, com sede na **Rod. PRT 466, 3870 KM 01 - CEP: 86860000 - BAIRRO: Parque Industrial**, Município de **Jardim Alegre/PR**, representada pelo Sr(a) **Reginaldo Costa Farias**, denominada **CONTRATADA**, que, ao final desta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº174/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão e de Vigência da obra do contrato **Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m²**, das **Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto**, incluindo serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meio-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio Nº 229/2023, firmado entre o Município de Ibaity e o Estado do Paraná, através do **Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE**, objeto do Processo Administrativo nº 269/2023 e Processo Licitatório - Concorrência Pública de n.º04/2023, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

2.1 - Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 174/2023, por mais 90 (noventa) dias, contados de 17.02.2025, passando a vencer em 17.05.2025, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 - O prazo de Vigência do contrato assinado em 27.10.2023, fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, passando a vigência final do Contrato para o dia 15.08.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Concorrência Pública de n. 04/2023, Contrato Administrativo nº 0174/2023, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de execução - PAD Nº 287/25, de 04.02.2025, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer

Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2032	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 27.10.2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 12 de fevereiro de 2025.

**ROBERTO
REGAZZO:394
05850920**

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=34797814000110, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 16:51:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO REGAZZO**.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO COSTA FARIAS

CPF
76440370987

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



R C CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.839.014/0001-70**, com sede na **Rod. PRT 466, 3870 KM 01 - CEP: 86860000 - BAIRRO: Parque Industrial**, Município de **Jardim Alegre/PR**, representada pelo Sr(a) **Reginaldo Costa Farias**.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA RODRIGUES GARCIA
Data: 14/03/2025 16:17:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA TEIXEIRA
Data: 18/03/2025 10:56:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSÂNGELA TEIXEIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 075/2024- PMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI E A EMPRESA VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 47.147.314/0001-85.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N°075/2024- PMI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N°006/2023
PAD n.º 484/2025 de 25/02/2025.

Pelo presente instrumento, vinculado a CONCORRENCIA PÚBLICA N°04/ 2023, de um lado a **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes**, n° 23, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO REGAZZO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 47.147.314/0001-85, com sede na Rua Abrilino Barbosa Ribas, 317 sala 01 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Município de Ibaity/PR, representada pelo Sr Cristiano Parra Vieira, inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.XXX-92 **CONTRATADA**, que, ao fi nal desta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo ao Contrato n°1075/ 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/ Conclusão e de Vigência da obra do contrato **Pavimentação de vias urbanas**, totalizando **20.900,40 m²**, sendo **14.088,61 m² em CBUQ** e **6.811,79 m² em bloco de concreto** sextavado, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem e ensaios tecnológicos, com recursos do Convênio N° 739/2023, firmado entre o Município de Ibaity e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE, objeto do Processo Administrativo n° 529/2023 e Processo Licitatório — Concorrência Pública de n.º06/2023, nos Termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 — Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de n°075/2024, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 07.03.2025, **passando a vencer em 02.09.2025.**

2.2 - O prazo de Vigência do contrato assinado em 08.03.2024, **permanece com sua vigência anterior, com data final em 07.03.2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório — Concorrência Pública de n.06/2023, Contrato Administrativo de n°075/2024, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de



execução - PAD N° 484/25, de 25.0.2025, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1950	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2023	1973	04.003.15.451.0011.1035	1140	4.4.90.5 1.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 07.03.2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaity (PR), 07 de março de 2025.

ROBERTO
REGAZZO:39405
850920

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=34797814000110, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 11:23:03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ n° 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO REGAZZO**.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:0551740299
2

Assinado digitalmente por CRISTIANO
PARRA VIEIRA:05517402992
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 47.147.314/0001-85, com sede na Rua Abrilino Barbosa Ribas, 317 sala 01 - CEP: 84900-000 - bairro: Centro, Município de Ibaity/PR, representada pelo Sr Cristiano Parra Vieira, inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.XXX-92.

ANTONIO VINCENZI
Secretaria Municipal de Obras
GESTOR DO CONTRATO

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Departamento de Engenharia
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDREIA RODRIGUES GARCIA**
Data: 18/03/2025 10:50:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **ROSANGELA TEIXEIRA**
Data: 18/03/2025 10:59:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

ROSÂNGELA TEIXEIRA



Município de Ibaiti

Licitações e Contratos

Comunicados

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 174/2023-PMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBAITI E A EMPRESA R C CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.014/0001-70.

CONTRATO N.º 174/2023- PMI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2023
PAD. Nº287/2025, de 04/02/2025

Pelo presente instrumento, vinculado a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº04/2023, de um lado a **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO REGAZZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R C CAMPOS FARIAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.839.014/0001-70**, com sede na **Rod. PRT 466, 3870 KM 01 - CEP: 86860000 - BAIRRO: Parque Industrial**, Município de **Jardim Alegre/PR**, representada pelo Sr(a) **Reginaldo Costa Farias**, denominada **CONTRATADA**, que, ao final desta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº174/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de Execução/Conclusão e de Vigência da obra do contrato **Pavimentação, Recape e Reperfilamento em CBUQ, 16.853,09m², das Avenidas Alice Pereira Goulart, Rua Maria Catia Borges Rodrigues, Rua Eurides de Moura Bueno e Avenida Arnaldo Faivro Busatto**, incluindo serviços preliminares, terraplenagens, imprimação, meios-fios, calçadas, sinalização e demais itens constantes no projeto, com recursos do Convênio Nº 229/2023, firmado entre o Município de Ibaiti e o Estado do Paraná, através do Serviço Social Autônomo - **PARANACIDADE**, objeto do Processo Administrativo nº 269/2023 e Processo Licitatório - Concorrência Pública de n.º04/2023, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGENCIA E EXECUÇÃO.

2.1 - Fica Prorrogado o Prazo de Execução /conclusão do objeto do contrato de nº 174/2023, por mais 90 (noventa) dias, contados de 17.02.2025, passando a vencer em 17.05.2025, conforme inciso, I, II e IV, § 1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

2.2 - O prazo de Vigência do contrato assinado em 27.10.2023, fica prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, passando a vigência final do Contrato para o dia 15.08.2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório - Concorrência Pública de n. 04/2023, Contrato Administrativo nº 0174/2023, Requerimento de Aditivo de prorrogação do prazo de execução - PAD Nº 287/25, de 04.02.2025, Parecer Técnico do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico e autorização do Executivo para formalização do aditivo de prazo de execução da obra, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária do presente aditivo é a seguinte:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	04.003.15.451.0011.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2032	04.003.15.451.0011.1035	1129	4.4.90.51.00.00	Do Exercício



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2820
Ano 2025
Página 113 de 119

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 27.10.2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ibaiti (PR), 12 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO REGAZZO.

R C CAMPOS FARIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.839.014/0001-70, com sede na **Rod. PRT 466, 3870 KM 01 - CEP: 86860000 - BAIRRO: Parque Industrial**, Município de **Jardim Alegre/PR**, representada pelo Sr(a) **Reginaldo Costa Farias**.

Testemunhas:

ANDREIA RODRIGUES GARCIA

ROSÂNGELA TEIXEIRA